

# LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2001

**Altera o artigo 220 da Lei Municipal nº 1.715, de 10 de abril de 1990 e dá outras providências.**

## **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA RS**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

### **LEI COMPLEMENTAR**

**Artigo 1º** - O artigo 220 da Lei Municipal nº 1. 715, de 10 de abril de 1990, e dá outras providências.

“Artigo 220. São beneficiários da pensão por morte, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos;

II - os pais; ou

III - os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos.

§ 1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 2º - A existência de dependentes de quaisquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 5º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. ”

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 23 de Outubro de 2001.**

**BOLIVAR ANTÔNIO PASQUAL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**  
**Em, 23 de outubro de 2001.**

**Ademir Baretta**  
**Secretário Municipal da Administração**